

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1542**

*de 06 de dezembro de 2011*

**'DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR TODA A LEGISLAÇÃO  
MUNICIPAL VIGENTE VIA INTERNET, NO SITIO DA  
PREFEITURA"**

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de  
Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*A Prefeitura Municipal de Jardim dará ampla divulgação, via internet, no  
sítio da Prefeitura, de toda a legislação municipal vigente (Lei Orgânica,  
Leis Complementares e Ordinárias, Decretos e Normas Complementares),  
permitindo desta forma, o conhecimento do direito municipal a todo  
cidadão.*

**Art. 2º..** *A Legislação Municipal descrita no Artigo 1º que for  
promulgada após a publicação desta Lei deverá estar disponibilizada na  
internet para consulta pública em, no máximo, 30 (trinta) dias a partir da  
promulgação.*

**Art. 3º..**

*As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta  
de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.*

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1542/2011 - 06 de dezembro de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*